



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.925, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

“ALTERA ARTIGO DA LEI 2.783/2013 E DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.738/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o “caput” do artigo 38, da Lei Municipal nº. 2.783, de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 1.281,37 (um mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).”

Art. 2º. – O percentual de 13,72%(treze virgula setenta e dois por cento), se estende aos aposentados e pensionistas detentores do direito a paridade.

Art. 3º. - As demais disposições permanecem inalteradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 15 DE JANEIRO DE 2016.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração